



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### Contrato 011/2024 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E APOLO ENTULHOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº xx432xx – SPTC/GO, inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **APOLO ENTULHOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.190.478/0001-10, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 32, Qd. 01, Lt. 14, Jardim das Esmeraldas, Goiânia – GO, CEP 74.830-160, neste ato representada por seu bastante Procurador **GABRIEL LÍCIO BORGES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG xxx55xx - SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.783.171-xx, residente e domiciliado em Goiânia - GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo **SEI nº 202300058005260**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto contratação de empresa especializada em serviços de locação e relocação de caçamba estacionária com capacidade de 6m<sup>3</sup>, para remoção de resíduos sólidos remanescentes de reformas, obras e pequenas demolições realizadas pela Organização das voluntárias de Goiás - OVG, sendo resíduos de CLASSE A e B, para atendimento das necessidades da OVG (Sede) e Unidades: EBV I e II, CISF, PJTF, PML, CIVV, CIGO, GALPÃO I - BR 153 (GBS), GALPÃO II - Moinho dos Ventos (GBS), GPROS (GBS), GBA e o evento Natal do Bem, conforme RESOLUÇÃO CONAMA 307/20025, resíduos não coletados pelo serviço público e resíduos verdes, com capacidade para atendimento das necessidades da OVG, Sede - Administrativa, Unidades Assistenciais, Galpões e eventos dentro do município de Goiânia/GO e Aparecida de Goiânia/GO, com fornecimento sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições constantes no Termo de Referência nº 096/2023-CPAS/GPCOM (54850674) e Edital nº 06/24 (56044632), conforme especificações abaixo descritas:

##### 1.1 Dos serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de caçambas com capacidade de 6m <sup>3</sup> , para remoção de resíduos sólidos remanescentes de reformas, obras e pequenas demolições realizadas pela OVG, sendo resíduos de CLASSE A e B.	UN.	170	500,00	85.000,00
2	Relocação de caçamba estacionária.	SERV.	50	400,00	20.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>105.000,00</b>

1.2 As locações deverão ser disponibilizadas em cada posto gerador, **conforme demanda**, previamente agendada pela Contratante, de acordo com a Lei Complementar Nº 130/2003, Lei Complementar Nº 341/2021, Resoluções CONAMA Nº 307/2002, CONAMA Nº 348/2004, CONAMA 431/2011, CONAMA Nº 448/2012 e CONAMA Nº 469/2015. A quantidade de unidades geradoras pode ser alterada, conforme necessidades da OVG.

##### 1.3 A coleta dos resíduos deverá ser executada nos seguintes pontos geradores:

POSTOS	ENDEREÇOS	PREVISÃO
SEDE Administrativa	Avenida T 14, nº 249, Setor Bueno – Goiânia	Sob demanda
Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	Alameda do Contorno nº 3.038 - Jardim Bela Vista – Goiânia	Sob demanda
Centro de Idosos Vila Vida - CIVV	Rua 267 com 270-A - Setor Coimbra – Goiânia	Sob demanda
Espaço Bem Viver I - EBV I	Rua Palmares, Setor Cândida de Moraes – Goiânia	Sob demanda
Espaço Bem Viver II - EBV II	Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia	Sob demanda
Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF	Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo – Goiânia	Sob demanda

Casa do Interior de Goiás - CIGO	Rua R-3 n° 120 – Setor Oeste – Goiânia	Sob demanda
Programa Meninas de Luz - PML	Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo – Goiânia	Sob demanda
Gerência Banco de Alimentos - GBA (CEASA)	Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Cep: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia	Sob demanda
Gerência de Benefício Social - GBS (Galpão BR 153)	Rua Paraíso esq. c/ Antônio Fidelis, Qd. S 24, Lts. 01 ao 08, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO	Sob demanda
Gerência de Benefício Social - GBS (Galpão Moinho dos Ventos)	Rua MDV-31, Q.63, LT. 10, S/N, Residencial Moinho dos Ventos - Goiânia - GO.	Sob demanda
Gerência de Benefício Social - GBS (GPROS)	Rua Bejamin Constant, Qd. 114, Lt. 0, n. 822, Setor Campinas- Goiânia - GO.	Sob demanda
SEDE – Unidade Setor Aeroporto	Rua 16-A, Qd. 19A, Lt. 18A e 19, Setor Aeroporto, Goiânia	Sob demanda
Natal do Bem - OVG	Goiânia	Sob demanda
Demais Eventos	Goiânia e Aparecida de Goiânia/GO.	Sob demanda

**1.4** A Estimativa de locação de caçamba será de até 170 (cento e setenta) unidades distribuída em quaisquer dos postos/unidades da OVG ou sede, contendo resíduos de CLASSE A e B, e relocação de até 50 (cinquenta) unidades de caçambas que serão utilizadas conforme demanda da OVG pelo período de 12 (doze) meses.

**1.5** Será considerada relocação, a caçamba que permanecer no mesmo local por tempo superior ao estabelecido para locação (acima de 10 dias). Aproximando o prazo de 10 (dez) dias, a Contratante consultará a Contratada para verificar a necessidade da relocação.

**1.6 O valor unitário cobrado por caçamba inclui:**

**1.6.1** O transporte da caçamba vazia até a unidade requisitante;

**1.6.2** A estadia pelo período de 10 (dez) dias;

**1.6.3** O transporte da caçamba carregada;

**1.6.4** Taxa de descarte do entulho em local apropriado nos termos das normas vigentes;

**1.6.5** O preço da relocação não deverá estar incluso o transporte.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI n° 202300058005260, especialmente o Termo de Referência n° 096/2023 – CPAS/GPCOM (54850674), Edital n° 06/24 (56044632) e a proposta da contratada (56533410).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

**2.1** Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

**2.2** A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e demais resíduos, estabelecidos na Lei n° 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e Resolução N° 307/2002, Resolução N° 431/2011 e Resolução N° 448/2012 - Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

**2.2.1 Resíduos Classe A** (resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

**2.2.2 Resíduos Classe B** (resíduos recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**2.3** Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 2.2., fica a empresa ganhadora, responsável em destinar os resíduos para aterros CLASSE A, devidamente licenciados obedecendo a NBR 15.113/2004 às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às resoluções CONAMA;

**2.4** Entregar, juntamente com a fatura, ao gestor do contrato, o certificado de destinação ambientalmente adequada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

**3.1** O início da execução do serviço ocorrerá de forma imediata após assinatura e vigência do contrato.

**3.1.1** A Contratada entregará as caçambas estacionárias, com capacidade de 6m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos), para atender os postos do subitem 3.3. deste Termo de Referência, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do Contratante, em local determinado pela OVG, no período de funcionamento regular das unidades geradoras e ajustado com a CONTRATADA, devendo permanecer no local pelo período de 10 dias, observando as condições deste Termo para a entrega das mesmas.

**3.1.2** As caçambas deverão ser retiradas ou substituídas em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Gestor. A destinação final dos resíduos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar os locais adequados e normas ambientais vigentes.

3.2 A contratada deverá respeitar as legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

3.3 Os veículos e caçambas deverão atender à legislação e normas regulamentadoras da atividade, bem como estarem devidamente identificados conforme Lei Complementar nº 341/2021, do município de Goiânia.

3.4 Cronograma de realização dos serviços se dará de acordo com a demanda da OVG.

3.5 Os serviços a serem executados nos postos geradores/unidades, tem o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento e/ou destino adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

#### **3.6 Materiais a serem disponibilizados pela Contratada:**

3.6.1 Segurança e equipamentos de auxílio ao transporte;

3.6.2 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço e exigir dos seus empregados o devido uso;

3.6.3 Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.

3.7 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

3.8 Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque, estacionamento e desembarque das caçambas e resíduos, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao recolhimento de taxas ou outros tributos municipais, caso necessário.

3.9 Os serviços deverão compreender a colocação e retirada de caçambas estacionárias, por meio de caminhão guindaste, mão de obra qualificada e descarte em local apropriado, sendo retiradas quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

3.10 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.11 O transporte, entrega e a retirada das caçambas no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.12 Caso a contratada entregue o quantitativo de caçambas inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.13 O transporte e o descarte dos resíduos no local apropriado e previamente licenciado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.14 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.15 A CONTRATADA deverá ficar à disposição da CONTRATANTE para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar os colaboradores sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, conforme Despacho nº 1356/2023 – DIAF (54045062).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)**, em conformidade com a proposta de preços acostada aos autos (56533410).

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Verificar se as caçambas entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- c) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.
- d) Realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- e) Efetuar os pagamentos devidos na forma prevista em contrato.
- f) Permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da Contratada, quando em serviço, observando as normas internas de segurança.
- g) Atestar, através do Gestor do contrato nomeado pela Diretoria Geral, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.
- h) O acompanhamento exercido pela Contratante não implica corresponsabilidade sua ou de seus prepostos designados para a fiscalização dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo da responsabilidade a Contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados inclusive a terceiros.
- i) Avaliar a manutenção das condições do veículo e equipamentos.
- j) Ao colaborador da OVG designado responsável pelo acompanhamento da execução do serviço em cada posto/unidade geradora compete:
  - j.1) Acompanhar o serviço de coleta do início ao término, conferindo a pesagem dos resíduos, emitir no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE GESTÃO DE RESÍDUOS – SINIR (<http://mtr.sinir.gov.br>), em 02 (duas) vias, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme determina a portaria MMA Nº 280, DE 29.06.2020, fazer a conferência do quantitativo coletado e pesado, assinar o MTR e colher assinatura do motorista, que levará uma via consigo até o ponto de descarte do resíduo.
  - j.2) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes pertinente ao contrato.
  - j.3) Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando em tempo hábil, à Coordenação local, da Unidade Geradora, para adoção de medidas necessárias nos casos em que as providências ultrapassem sua competência no acompanhamento do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 096/2023-CPAS/GPCOM (54850674) e Edital nº 06/24 (56044632);
- b) entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 096/2023-CPAS/GPCOM (54850674) e ainda, atender as condições de qualidade estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- c) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- d) comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- e) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- f) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- j) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- k) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que as especificações não atendem o Termo de Referência nº 87/2023-CPAB/GPCOM (53971741);
- l) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

m) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

n) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

o) A contratada será responsável por todos os danos físicos ou materiais, transtornos ou prejuízos causados à Contratante e à terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e retirada das caçambas;

p) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentrar em suas instalações;

q) O vínculo empregatício será de inteira responsabilidade da contratada, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à contratante;

r) O veículo utilizado para o transporte e/ou remoção das caçambas deverá obedecer à legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário e estar em perfeitas condições de uso. O veículo deve ser plotado com informações em local visível, onde consta o nome e telefone da empresa Contratada;

s) Os locais de destinação final dos resíduos deverão ser previamente licenciados pelos órgãos competentes, atendendo diretrizes técnicas e legislação pertinente ao licenciamento ambiental da atividade;

t) O transporte dos resíduos deverá ser feito em caçambas próprias, devidamente cobertas com lona, a fim de evitar a queda de material nas vias públicas;

u) A responsabilidade pelos resíduos pertence ao Gerador, sendo o Transportador responsável a partir do momento da retirada dos resíduos do local de origem;

v) Cumprir fielmente com os serviços contratados, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor;

w) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de uniformes e identificação, bem como o uso de equipamentos de proteção Individual - EPI, necessários para a realização dos serviços;

x) As caçambas locadas para este serviço devem estar em bom estado de conservação, devidamente identificadas e com telefone da Contratada;

y) A contratada deverá possuir funcionários devidamente qualificados com total conhecimento dos serviços a serem utilizados pela Contratante durante a execução dos serviços, não sendo permitido menores de 18 (dezoito) anos;

z) Os condutores dos veículos utilizados no transporte das caçambas deverão estar devidamente habilitados de acordo com a legislação vigente, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e acompanhamento de tal obrigação;

aa) A CONTRATADA emitirá para a CONTRATANTE, após a execução dos serviços, mensalmente, **Nota Fiscal de Prestação de Serviços** de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, e **Certificado de Descarte dos Resíduos**, ambientalmente adequado, informando sobre os serviços prestados, **discriminando o mês, unidade onde foi realizado o serviço contratado, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental válida, número da nota fiscal faturada;**

bb) Todas as documentações de caráter técnico, deverão conter assinatura e número de registro do Responsável Técnico em seu respectivo CONSELHO DE CLASSE.

cc) A Contratada deverá fornecer garantia legal do objeto, conforme expressa previsão contida no item 13.1 do Termo de Referência nº 096/2023-CPAS/GPCOM (54850674);

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “f” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas na legislação.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato.

**Parágrafo primeiro** - A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo segundo** —A empresa deverá emitir as notas fiscais discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no último dia útil do mês do serviço prestado.

**Parágrafo terceiro** - Na nota fiscal deverá constar a discriminação do serviço, quantidade de locações e relocações, por posto gerador (nome da unidade onde o serviço foi prestado), valores unitário e total, referência do mês o qual o serviço foi executado, retenções de impostos (quando houver), com todas as informações em conformidade com o descrito no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo quinto** - Deverá acompanhar às notas fiscais, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

5.1 - Documento comprobatório/certificado da destinação final dos resíduos coletados, devidamente preenchido com os dados da empresa responsável pelo tratamento e assinado pelo(a) responsável técnico devidamente registrado em seu Conselho, e demais documentos futuros que a CONTRATANTE julgar necessária;

**Parágrafo sexto** - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para o pagamento, a contar da reapresentação devidamente corrigida;

**Parágrafo sétimo** – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

**Parágrafo oitavo**– A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono**– As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, inclusive ISS, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo décimo**– O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA (56533410):

**Banco do Brasil**

**Agência: 3421-5**

**Conta Corrente: 55.726-9**

**Parágrafo décimo primeiro** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

**Parágrafo décimo segundo** - Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

**Parágrafo décimo terceiro**– Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo décimo quarto**– Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia **27.03.2024**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em teor e forma.

**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**

Diretora Geral-OVG

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Diretor Adm. e Financeiro-OVG

**Gabriel Licio Borges**

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL LICIO BORGES, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 19/03/2024, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 19/03/2024, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57775377** e o código CRC **565F30A0**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058005260



SEI 57775377